

**EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI 1.967 /2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA CIDADE, DE COMUNICAREM AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA.**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de Nova Lima, por meio de seus empregados e prepostos, deverão comunicar, à Guarda Municipal, à Polícia Civil, à Polícia Militar, e aos demais órgãos de segurança pública especializados, a ocorrência de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas em suas unidades de funcionamento, ou próximo a elas.

Art. 2º - A comunicação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada de imediato, com informações possam contribuir para a identificação da possível vítima e do autor do fato, disponibilizando-se, desde já, eventual mídia de circuito interno de vigilância para as autoridades competentes.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará a penalidade de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de junho de 2020.

  
-----  
**EDERSON SEBASTIÃO PINTO**

12345-2020/07-2020-0000002 Câmara Municipal de Nova Lima

## JUSTIFICATIVA

Como é sabido, os números da violência doméstica, no Brasil, têm aumentado significativamente nos últimos anos. As vítimas, em praticamente todos os casos, são as mulheres, as crianças, os adolescentes e os idosos. Essas pessoas são mortas e espancadas sem ter voz, enquanto, não raras as vezes, todo o ato é assistido por expectadores emudecidos, que, se agissem, poderiam evitar o ato violento e seus resultados destruidores.

O presente projeto tem por objetivo buscar uma postura mais ativa da sociedade novalimense, que, ao denunciar, de forma ativa, possíveis atos desta natureza, poderá contribuir para que cada vez mais os agressores fiquem coibidos de praticar qualquer tipo de violência.

Em razão disso, rogo aos meus pares pela aprovação do projeto que ora apresento.

Nova Lima, 15 de junho de 2020.



-----  
**EDERSON SEBASTIÃO PINTO**